

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2024**

**Processo n.º 24/4000-0000155-0**

**Contrato ADM 014/2024**

**CONTRATO DE SERVIÇOS  
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N.º 175 - 18.º andar, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **Cláudio Leite Gastal**, e por seu Diretor Financeiro **Robson Diego Ferreira**, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

**CONTRATADO:**

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.366.936/0011-05, com sede na Av. Doutor Nilo Peçanha, n.º 2.900, SL 903-904, Porto Alegre/ RS, CEP 91.330-001, representada neste ato pela sua Sócia, Senhora **Nelita Donatti**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0007/2024, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1.º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n.º. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n.º. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n.º. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de Assessoria, Consultoria e Treinamento para Diagnóstico, Revisão de Critérios e Procedimentos adotados na Apuração dos Tributos.

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço global**.

## **CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Contratação de serviços de Assessoria, Consultoria e Treinamento para Diagnóstico, Revisão de Critérios e Procedimentos adotados na Apuração dos Tributos, incluindo os seguintes serviços:

3.1.1. Diagnóstico Da Estrutura Tributária

3.1.2. Revisão dos Critérios e Procedimentos Adotados na Apuração dos Impostos e Contribuições Próprios.

3.1.3. Revisão dos Critérios e Procedimentos Adotados na Apuração dos Impostos e Contribuições sobre a Folha de Pagamento decorrentes das remunerações mensais, férias, 13º Salário e Prêmio por Aposentadoria.

3.1.4. Revisão dos critérios e procedimentos adotados na apuração dos Impostos e Contribuições incidentes na Contratação de Serviços de Terceiros.

3.1.5. Revisão dos Critérios e Procedimentos Adotados na Apuração do Imposto Relacionados as Operações Financeiras - IOF TVM.

3.1.6. Revisão dos Critérios e Procedimentos Adotados para Cálculo dos Tributos Diferidos e Elaboração do Respeetivo Estudo Técnico.

3.1.7. Apoio na Elaboração de Consultas Tributárias e Defesas na esfera Administrativa.

3.1.8. Apoio na Interpretação da Legislação Tributária.

3.1.9. Treinamentos In-Company.

3.2. A prestação dos serviços está classificada em 3 (três) tipos:

3.2.1. **Diagnóstico de Estrutura e Revisão de Critérios e Procedimentos adotados na Apuração dos Tributos:** O serviço de diagnóstico a ser realizado pela CONTRATADA visa a avaliar a estrutura tributária existente no BADESUL, expondo suas considerações sobre a adequação ou não dessa estrutura face aos processos de apuração existentes, controles e acompanhamentos necessários, com o objetivo de cumprir as obrigações tributárias de forma adequada e promover maior eficiência tributária. O serviço de revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na apuração dos tributos a ser realizado pela CONTRATADA visa a avaliar os Critérios e Procedimentos adotados nas apurações de tributos do BADESUL, de forma a identificar melhorias, expondo suas considerações e sugestões de acordo com as melhores práticas de mercado;

3.2.2. diagnóstico da estrutura de pessoal alocada nas atividades relativas a questões tributárias;

3.2.3. diagnóstico da estrutura de pessoal alocada nas atividades relativas a questões de recursos humanos – RH;

3.2.4. revisão dos critérios e procedimentos adotados na apuração dos impostos e contribuições próprios do BADESUL;

3.2.5. revisão dos critérios e procedimentos adotados na apuração dos impostos e contribuições incidentes na contratação de serviços de terceiros;

3.2.6. revisão dos critérios e procedimentos adotados na apuração dos impostos sobre operações financeiras (IOF);

3.2.7. revisão dos critérios e procedimentos adotados no cálculo dos tributos diferidos e o respectivo estudo técnico;

3.2.8. revisão dos critérios e procedimentos adotados relativos ao impostos e contribuições incidentes sobre a folha de pagamento;

3.2.9. revisão dos critérios e procedimentos adotados nos incentivos fiscais (PAT, Lei do Bem, Empresa Cidadã, Lei Rouanet, etc.);

3.2.10. revisão dos critérios e procedimentos adotados para implantação da Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.3. **Assessoria e Consultoria tributária:** Os serviços de assessoria e consultoria a serem prestados pela CONTRATADA objetivam auxiliar os profissionais do BADESUL na análise de questões específicas tributárias

aplicáveis a suas operações.

3.3.1. apoio pontual na elaboração de consultas tributárias e defesas na esfera administrativa;

3.3.2. apoio na interpretação da legislação tributária sobre temas específicos.

3.4. **Treinamento:** O serviço de treinamento objetiva instruir o corpo técnico do BADESUL, a respeito dos temas tributários visando à uniformização de procedimentos, à transmissão do conhecimento, ao aperfeiçoamento e à especialização dos empregados que fazem uso desta matéria para o seu trabalho. Os treinamentos deverão contemplar os temas e pontos identificados por ocasião dos trabalhos de revisão.

3.4.1. treinamentos in-company, conforme a necessidade e demanda do BADESUL.

## **CLÁUSULA 4ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **4.1. Diagnóstico Da Estrutura Tributária**

4.1.1. A CONTRATADA deverá realizar avaliação da estrutura tributária existente no BADESUL, expondo suas considerações sobre a adequação ou não dessa estrutura face aos processos de apuração existentes, controles e acompanhamentos necessários, com o objetivo de cumprir as obrigações tributárias de forma adequada e promover maior eficiência tributária.

4.1.2. Deverá ser avaliada a estrutura atual de pessoal, com avaliação sobre o quantitativo de pessoal adequado para a realização dessas atividades, bem como a avaliação do desenho organizacional da estrutura tributária do BADESUL.

4.1.3. Nesse contexto, deverá expor suas considerações e sugestões de ajustes, se for o caso, face às melhores práticas de mercado.

4.1.4. A CONTRATADA avaliará o cenário atual da estrutura e divisão dessas atribuições conforme comentários que se segue:

4.1.4.1. Nos últimos anos, o BADESUL tem expandido suas operações e ampliado seus produtos e serviços, toda essa diversificação nas atividades tem feito com que novos temas passem a ser enfrentados pelo corpo funcional, principalmente em relação aos seus reflexos contábeis e tributários, especialmente no que se refere à forma de apuração, cálculo, retenção, recolhimento e declaração dos tributos devidos, além das fortes alterações nas obrigações acessórias implementadas pela Receita Federal (EFD-Reinf, EFD Contribuições, DCTFWeb, Perd/Comp Web, eSocial) e da Receita do Município de Porto

Alegre (DES-IF), entre outras que poderão ser implementada.

4.1.5. No cenário atual, as principais atribuições são realizadas:

4.1.5.1. **A Superintendência de Contabilidade** é responsável por:

4.1.5.1.1. Apurar os tributos incidentes sobre a receita e o lucro – IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS Próprio (inclusive, créditos e obrigações tributárias diferidas de IRPJ e CSLL e respectivo estudo técnico requerido pelo BACEN), bem como as respectivas obrigações acessórias (EFD Contribuições, DCTF e DCTFWeb, Perd/Comp Web, DES-IF ISS Próprio);

4.1.5.1.2. Revisar Anual e Cruzamento das Informações das Escriturações do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED (ECD e ECF);

4.1.5.1.3. Atender as intimações relacionadas aos tributos acima, bem como acompanhamento do e-CAC e encaminhar para a Superintendência de Pessoas e Infraestrutura por eventuais intimações sobre IRRF, INSS e FGTS;

4.1.5.1.4. Elaborar as notas explicativas às demonstrações financeiras bem como pelo registro contábil e pela análise das contas pertinentes aos tributos acima;

4.1.5.1.5. Assessoramento na interpretações e aplicação para as Agências de Fomento, dos efeitos tributários decorrentes da convergência ao padrão internacional de contabilidade-IFRS, contemplada pelos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis-CPC, na medida em que forem sendo recepcionados pelo BACEN, durante a vigência do Contrato;

4.1.5.1.6. Auxiliar a Área Jurídica na elaboração de justificativas de impugnações sobre autuações da Receita Federal do Brasil e da Secretaria da Fazenda do Município de Porto Alegre;

4.1.5.1.7. Apoiar as demais áreas do BADESUL quanto aos aspectos tributários oriundos de suas operações;

4.1.5.1.8. Ser o Gestor do Sistema Tributário gerado pelos sistemas “BOU, SGE-Protheus e Total Banco” (inclusive implantação, configuração e manutenção das funcionalidades que suportam a apuração dos tributos próprios e de Terceiros com apoio da TI);

4.1.5.1.9. Orientar a Secretária Geral Gestora do e-CNPJ;

4.1.5.1.10. Calcular os Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos;

4.1.5.1.11. Calcular a Participação do Lucro dos Empregados;

4.1.5.1.12. Acompanhar o Programa de Demissão Incentivada;

4.1.5.1.13. Orientar a Secretária-Geral para atualizar dados cadastrais junto aos órgãos fiscais;

- 4.1.5.1.14. Acompanhar e obter certidões negativas;
- 4.1.5.1.15. Acompanhar a legislação tributária pertinente aos tributos sob sua responsabilidade;
- 4.1.5.1.16. Revisar a regularidade das bases de cálculo, apurar e enviar para Superintendência Financeira – Tesouraria dos Impostos e Contribuições incidentes na Contratação de Serviços de Terceiros (IRRF, CSRF, INSS e ISS Terceiros);
- 4.1.5.1.17. Revisar a apurar do IOF sobre operação de crédito, TVM e o envio para Superintendência Financeira-Tesouraria.
- 4.1.5.2. **Assessoria de Suporte e Integração Operacional**, que dentre outras atribuições, é responsável tributária:
  - 4.1.5.2.1. Parametrizar no Sistema BOU, ou semelhante, do IOF sobre operação de crédito, TVM.
- 4.1.5.3. **Superintendência de Pessoas e Infraestrutura**, responsável pela folha de pagamento e pela apuração e recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre a folha de pagamento, que dentre outras atribuições, é responsável tributária:
  - 4.1.5.3.1. eSocial;
  - 4.1.5.3.2. INSS;
  - 4.1.5.3.3. IRRF;
  - 4.1.5.3.4. FGTS;
  - 4.1.5.3.5. Programa Empresa Cidadã;
  - 4.1.5.3.6. Programa de Alimentação do Trabalhador;
  - 4.1.5.3.7. Enquadramento fiscal/tributário para Diretor Empregado e não Empregado;
  - 4.1.5.3.8. Planos de Previdência Privadas;
  - 4.1.5.3.9. PLR;
  - 4.1.5.3.10. Apurar e encaminhar para a Superintendências de Finanças - Tesouraria os tributos sobre a folha de pagamento decorrentes das remunerações mensais, férias, 13º salário.
- 4.1.5.4. **Superintendência de Finanças – Fornecedores**: que dentre outras atribuições, é responsável tributária pela Gestão dos Contratos de Prestações de Serviços no SGE:
  - 4.1.5.4.1. Gestão dos Contratos Prestadores de Serviço no SGE;
  - 4.1.5.4.2. Parametrizar os Impostos e Contribuições incidentes na Contratação de Serviços de Terceiros (IRRF, INSS, CSRF e ISS);
  - 4.1.5.4.3. Gestora dos Contratos no sistema da Fazenda do Município DES-IF;
  - 4.1.5.4.4. Lançar as NFSE e NFS, no Sistema SGE Protheus (Modulo

Compras).

4.1.6. O BADESUL utiliza o sistema de gestão integrado da TOTVS que suporta diversos processos, entre os quais os processos contábeis no módulo TB-Total Banco e o Sistema Financeiro próprio de Crédito-BOU.

4.1.7. Os processos tributários de apuração dos tributos da Folha de Pagamento, Prestadores de Serviços; Compras; Imobilizado; Caixa; Banco e o cumprimento de obrigações são suportados pelo sistema SGE Totvs.

4.1.7.1. Como resultado desse serviço, o seguinte relatório deve ser entregue:

4.1.7.1.1. Relatório de Diagnóstico da Estrutura Tributária

#### **4.2. Revisão dos Critérios e Procedimentos Adotados na Apuração dos Impostos e Contribuições Próprios.**

4.2.1. A revisão deve contemplar os seguintes impostos e contribuições:

4.2.1.1. Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);

4.2.1.2. Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL);

4.2.1.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

4.2.1.4. Programa de Integração Social (PIS);

4.2.1.5. Imposto sobre Serviços Próprios (ISSQN).

4.2.2. O trabalho deve contemplar a revisão, diagnóstico e análise dos procedimentos de controle para manutenção e atualização das bases de cálculo, avaliação dos fatos geradores, bem como dos critérios para cálculos dos impostos e contribuições mencionados, além da revisão das respectivas obrigações acessórias, quais sejam: ECD, ECF, DCTFWeb, DCTF, PERD/COMP, EFD-Contribuições, EFD Reinf, DES-IF Porto Alegre e outras que venham a ser instituídas durante a vigência do contrato.

4.2.3. Da mesma forma, devem ser avaliados os esquemas de contabilização adotados pelo BADESUL em relação aos impostos e contribuições mencionados, à luz dos normativos vigentes e melhores práticos e entendimentos do mercado.

4.2.4. A análise deve ter ênfase nos aspectos tributários de itens relevantes, tais como: Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, Rendas de Atraso, Renegociações, Acordos Judiciais, Recuperações Judiciais, Juros sobre Capital Próprio, Incentivos Fiscais, Créditos Tributários e matérias assemelhadas, definindo, em conjunto com o BADESUL, uma base de amostragem de dados para análise, necessária

para viabilizar manifestação clara e objetiva da CONTRATADA quanto à adequação dos procedimentos adotados, bem como para apresentar sugestões de correções e/ou melhorias, quando couber.

4.2.5. O trabalho deve contemplar, além da análise do conteúdo das informações consideradas na apuração dos tributos e respectivas obrigações acessórias, a revisão do tratamento das incidências no sistema utilizado, analisando o enquadramento de cada conta contábil na classificação adotada conforme a legislação tributária, bem como a verificação do processo envolvido, visando verificar se o procedimento adotado é o mais adequado quanto ao aspecto da qualidade e da segurança da informação, devendo a CONTRATADA sugerir melhorias desses fluxos bem como eventuais ajustes nos critérios adotados.

4.2.6. Como resultado deste serviço, deverão ser apresentados os seguintes relatórios, tendo como revisão dos anos da contratação:

4.2.7. Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na Apuração das Contribuições para o PIS e COFINS e respectivas obrigações acessórias, com escopo de apuração mensal;

4.2.8. Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na Apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, com escopo da apuração do Lucro Real mensalmente e das antecipações mensais do estimado durante o ano;

4.2.9. Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na geração do Razão Auxiliar por Subcontas, a que se refere a Lei nº 12.973/2014, regulamentado pelo artigo 89 da IN RFB 1.700/2017 e pelo Manual da Escrituração Contábil Digital - ECD, com escopo anual;

4.2.10. Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na geração da Escrituração Contábil Fiscal – ECF, com escopo anual;

4.2.11. Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos para a Apuração do ISS e respectivas obrigações acessórias, com escopo de apuração mensal;

4.2.12. Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos para a DIRF e respectivas obrigações acessórias, com escopo anual.

4.2.13. Os relatórios apresentados devem conter as recomendações para a adoção de medidas com o objetivo de aprimoramento do processo;

aumento da segurança do processo; redução de riscos; e promoção de maior eficiência tributária e conforme cronograma de atividades a ser definido entre o BADESUL e a CONTRATADA.

**4.3. Revisão dos Critérios e Procedimentos Adotados na Apuração dos Impostos e Contribuições sobre a Folha de Pagamento decorrentes das remunerações mensais, férias, 13º Salário e Prêmio por Aposentadoria.**

4.3.1. A revisão deve contemplar os seguintes impostos e contribuições:

4.3.1.1. Parametrização da Folha de Pagamento;

4.3.1.2. Parametrização do FGTS;

4.3.1.3. Parametrização do eSocial;

4.3.1.4. Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

4.3.1.5. Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.3.1.6. Enquadramento fiscal /tributário para Diretor Empregado e não Empregado;

4.3.1.7. Programa de Alimentação do Trabalhador;

4.3.1.8. Programa Empresa Cidadã;

4.3.1.9. Revisão das Verbas da Folha de Pagamento.

4.3.2. Como resultado deste serviço, deverão ser apresentados os seguintes: relatórios, tendo como escopo a revisão mensal do período contratado:

4.3.2.1. O Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na Apuração dos Impostos e Contribuições e o FGTS incidentes sobre a Folha de Pagamento e respectivas obrigações acessórias, com escopo de apuração mensal.

4.3.2.2. O Relatório com o Resultado da Revisão das Verbas da Folha de Pagamento, com escopo de apuração mensal.

4.3.2.3. Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos para a DIRF, com apuração anual.

4.3.2.4. Os relatórios apresentados devem conter as recomendações para a adoção de medidas com o objetivo de aprimoramento do processo; aumento da segurança do processo, redução de riscos e promoção de maior eficiência Trabalhista e Previdenciária conforme cronograma de atividades a ser definido entre o BADESUL e a CONTRATADA.

**4.4. Revisão dos critérios e procedimentos adotados na apuração dos Impostos e Contribuições incidentes na Contratação de Serviços de Terceiros.**

4.4.1. A revisão deve contemplar os seguintes impostos e

contribuições:

4.4.1.1. Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

4.4.1.2. Imposto sobre Serviços Tomados de Terceiros (ISSQN);

4.4.1.3. Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.4.1.4. Contribuições Sociais Retidas na Fonte (CSRF).

4.4.2. Esse trabalho deve contemplar a revisão e análise dos procedimentos de controle para manutenção e atualização: das bases de cálculo; dos cadastros dos fornecedores; da avaliação dos fatos geradores; dos critérios para cálculos dos impostos e contribuições mencionados, além da revisão das respectivas obrigações acessórias, quais sejam: Declaração da Prefeitura de Porto Alegre - DESIF, DIRF e/ou a EFD-REINF, DCTFWeb, PERD/COMP e outras que vierem a ser instituídas durante a vigência do contrato, em acordo com o BADESUL, necessária para viabilizar manifestação conclusiva, clara e objetiva da CONTRATADA.

4.4.3. Como resultado deste serviço, deverá ser apresentado o seguinte relatório contendo as recomendações para a adoção de medidas, com o objetivo de aprimoramento e aumento da segurança do processo e redução de riscos tributário e conforme cronograma de atividades a ser definido entre o BADESUL e a CONTRATADA.

4.4.3.1. Relatório com o resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na Apuração dos Tributos incidentes sobre Serviços Contratados de Terceiros.

4.4.3.2. Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos para a DIRF, com apuração anual.

4.5. **Revisão dos Critérios e Procedimentos Adotados na Apuração do Imposto Relacionados as Operações Financeiras - IOF TVM.**

4.5.1. Esse trabalho deve contemplar a revisão e análise dos procedimentos de controle para manutenção e atualização: das bases de cálculo; avaliação dos fatos geradores inerentes às operações de crédito; dos critérios para cálculo, apuração e recolhimento. Para tanto, o escopo com a revisão mensal do período contratado, baseada em valores absolutos retidos ou recorrência das transações, em acordo com o BADESUL, necessária para viabilizar manifestação conclusiva, clara e objetiva da CONTRATADA.

4.5.2. Como resultado deste serviço, deverá ser apresentado Relatório como o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na Apuração do IOFTVM contendo as recomendações para a adoção de

medidas, com o objetivo de aprimoramento e aumento da segurança do processo e redução de riscos tributários, conforme cronograma de atividades a ser definido entre o BADESUL e a CONTRATADA.

4.5.2.1. Relatório com o resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na Apuração do IOF TVM.

#### **4.6. Revisão dos Critérios e Procedimentos Adotados para Cálculo dos Tributos Diferidos e Elaboração do Respective Estudo Técnico.**

4.6.1. Revisão e análise do processo de cálculo, constituição e realização dos créditos e débitos tributários diferidos, durante a vigência do contrato, inclusive do Estudo Técnico preconizado na Resolução CMN nº 4.842/2020, daquela posição, abordando eventuais pontos de melhoria do processo, de acordo com as melhores práticas de mercado.

4.6.2. Como resultado desse serviço, o seguinte relatório deve ser entregue:

4.6.2.1. Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados no Cálculo dos Tributos Diferidos.

#### **4.7. Apoio na Elaboração de Consultas Tributárias e Defesas na esfera Administrativa.**

4.7.1. Apoio pontual na elaboração de consultas formais às autoridades administrativas fiscais e em eventuais defesas impetradas pelo BADESUL no âmbito de Processos Administrativos Fiscais. Este serviço, por ser de caráter esporádico, será realizado sob demanda.

4.7.1.1. Como resultado desse serviço, deve ser apresentado, conforme demanda:

4.7.2. Para a execução do serviço previsto no item 4.7, deve ser considerado **até 10 (dez) entregas durante a vigência do CONTRATO**, a ser consumido de acordo com os apoios nas interpretações da legislação tributária solicitadas e conforme autorizado pelo BADESUL e requisitado através de ordem de e-mail, conforme procedimento previsto no Item 4.10, **(Erro! Fonte de referência não encontrada.** ao EDITAL).

4.7.2.1. Não há obrigação do BADESUL em requisitar, parcial ou integralmente, o quantitativo de horas definido no item 4.7.2 acima, sendo este o quantitativo máximo previsto para a prestação do serviço para fins de valor global do contrato.

4.7.3. O quantitativo de horas estimado pela CONTRATADA não poderá conter horas de profissionais administrativos ou gerenciais, limitando-se apenas às horas relativas aos perfis técnicos. Eventuais custos administrativos devem ser arcados pela CONTRATADA e incluídos

na respectiva proposta de preço.

4.7.4. A CONTRATADA deve atender às consultas formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da formalização, caso outro prazo maior não seja estipulado pelo BADESUL.

4.8. **Apoio na Interpretação da Legislação Tributária.**

4.8.1. Apoio em questões específicas de caráter tributário, consignadas em consultas encaminhadas à CONTRATADA, relacionadas às operações do BADESUL, referentes a impostos e contribuições, nas quais o BADESUL entenda relevante a opinião técnica da CONTRATADA, tais como: sobre efeitos tributários decorrentes da convergência ao padrão internacional de contabilidade - IFRS, contemplada pelos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, na medida em que forem recepcionados pelo BACEN; avaliação quanto ao *compliance* aplicado, atualmente, na apuração das obrigações principais e elaboração das obrigações acessórias, como por exemplo ECD, ECF, EFD Contribuições, EFD-REINF, DES-IF, PERD/COMP, eSocial, DCTF, DCTFWeb, DIRF e qualquer outra que venha a ser exigida durante a vigência do contrato; avaliação das operações realizadas pelo BADESUL, tendo em vista maior eficiência tributária (financeiras x não financeira).

4.8.1.1. Apoio na revisão dos critérios e procedimentos adotados para implantação da Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.8.2. Como resultado desse serviço, deve ser apresentado, conforme demanda:

4.8.3. Pareceres e/ou orientações sobre assuntos de caráter tributário objeto de consultas específicas apresentadas pelo BADESUL.

4.8.4. Para a execução do serviço previsto no item 4.8, deve ser considerado **até 20 (vinte) entregas durante a vigência do CONTRATO**, a ser consumido de acordo com os apoios nas interpretações da legislação tributária solicitadas e conforme autorizado pelo BADESUL e requisitado através de ordem de e-mail, conforme procedimento previsto no Item 4.10, **(Erro! Fonte de referência não encontrada.** ao EDITAL).

4.8.5. Não há obrigação do BADESUL em requisitar, parcial ou integralmente, o quantitativo de horas definido no item 4.8.4. acima, sendo este o quantitativo máximo previsto para a prestação do serviço para fins de valor global do contrato.

4.8.6. O quantitativo de horas estimado pela CONTRATADA não poderá conter horas de profissionais administrativos ou gerenciais, limitando-se apenas às horas relativas aos perfis técnicos. Eventuais custos administrativos devem ser arcados pela CONTRATADA e incluídos na respectiva proposta de preço.

4.8.7. A CONTRATADA deve atender às consultas formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da formalização, caso outro prazo maior não seja estipulado pelo BADESUL.

#### 4.9. **Treinamentos In-Company.**

4.9.1. O BADESUL poderá demandar ou não, a seu critério, mediante solicitação do Gestor do contrato, serviço de treinamento sobre temas tributários específicos e casos mais complexos identificados por ocasião da revisão dos processos, que será realizado por meio da apresentação de palestras ao corpo funcional do BADESUL, ministradas em carga horária estimada entre 4 (quatro) a 8 (oito) horas de duração, devendo ser abordada a legislação correlata e os entendimentos da esfera administrativa.

4.9.2. Os temas serão selecionados pelo BADESUL e comunicados à CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Esse serviço será feito sob demanda.

4.9.3. A cada pedido de Treinamento, a CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação do Gestor do Contrato: o material didático; a estimativa de horas que deverão ser utilizadas para a realização da apresentação, com os respectivos perfis dos profissionais, conforme descrito no Item 4.10.

4.9.4. Para a execução do serviço previsto no item 4.9., deve ser considerado **até 20 (vinte) pessoas durante a vigência do CONTRATO**, a ser consumido de acordo com os treinamentos solicitados e conforme autorizado pelo BADESUL e requisitado através de ou e-mail, seguindo o procedimento previsto no Item 4.10.

4.9.5. Não há obrigação do BADESUL em requisitar, parcial ou integralmente, o quantitativo de; treinamento por pessoa definido no item 4.9.4 acima, sendo este o quantitativo máximo previsto para a prestação do serviço para fins de valor global do contrato.

4.9.6. Salvo ajuste em contrário com o Gestor do Contrato, as apresentações deverão ser realizadas nas dependências do BADESUL ou em ambiente online, durante o horário de expediente, entre 10h e 18h, a ser definido pelo BADESUL.

4.9.7. O BADESUL fornecerá o espaço físico com projetor,

microcomputadores e infraestrutura de rede, incluindo acesso à internet e cabeamento, para a execução dos treinamentos, que, caso não sejam realizados remotamente, deverão necessariamente ser ministrados em suas dependências, situadas na Rua General Andrade Neves, nº 175, Centro Histórico de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. Quaisquer outros recursos necessários à realização dos treinamentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem custo adicional ao BADESUL.

4.9.8. O BADESUL disponibilizará à CONTRATADA os recursos mencionados em até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para início do treinamento, de modo que seja possível, nesse prazo, preparar adequadamente o ambiente previamente à realização das aulas.

4.9.9. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais a serem empregados no treinamento, como apostilas, livros, e programas, em mídia eletrônica, em formatos padrões de mercado (PDF, DOC, PPT ou HTML), no idioma português do Brasil, disponibilizando-o com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do treinamento. O BADESUL poderá, a seu critério, solicitar a entrega de até 4 (quatro) cópias impressas do referido material. Além disso, o BADESUL poderá providenciar cópias dos materiais fornecidos pela CONTRATADA.

4.9.10. Caso julgue ser necessário algum ajuste no material didático ou no conjunto de instrutores, o BADESUL solicitará a adequação formalmente a CONTRATADA que, a partir de então, deverá promover os ajustes necessários em até 5 (cinco) dias úteis, caso outro prazo não seja estipulado pelo BADESUL.

4.9.11. Todo o material de treinamento entregue, disponibilizado e utilizado pela CONTRATADA para a execução dos serviços de treinamento, incluindo o material de apoio, como apresentações, apostilas, manuais, vídeos de demonstração, dentre outros correlatos, serão concedidos com direito de uso e de reprodução ao BADESUL, para sua aplicação e uso em treinamentos internos para funcionários do BADESUL.

4.9.12. Será facultado ao BADESUL proceder com a gravação das aulas em vídeo, registrando a imagem do instrutor e o conteúdo projetado aos alunos, com a finalidade exclusiva de possibilitar o treinamento futuro de seus profissionais que porventura venham a ser alocados às atividades objeto dos treinamentos.

4.9.13. Ao final de cada treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer formulário para avaliação do treinamento aos participantes.

4.9.14. Para fins de aceitação do serviço, o treinamento deverá ser

considerado satisfatório pelos participantes (nota média maior que 5 em uma escala de 1 a 10).

4.9.15. Caso este conceito não seja alcançado, a CONTRATADA deverá repetir em até 15 (quinze) dias corridos, sem custo adicional ao BADESUL, com a(s) respectiva(s) adequação(ões)/ajuste(s) apontado(s) em Relatório a ser emitido pelo Gestor.

4.9.16. Com o intuito de manter o nível de satisfação do treinamento em andamento, o BADESUL se resguarda no direito de acompanhar as aulas e módulos ministrados, podendo solicitar, a seu critério e no decorrer do treinamento, a substituição do(s) instrutor(es).

4.9.17. A versão definitiva de todo material impresso e/ou os arquivos digitais das apresentações em slides deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao BADESUL.

#### **4.10. Procedimento de Requisição dos Serviços Previstos nos Itens 4.7, 4.8. e 4.9.**

4.10.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços especializados descritos nos itens 4.7, 4.8. e 4.9, conforme venha a ser demandada e obedecendo ao procedimento detalhado a seguir.

4.10.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço demandado pelo BADESUL através da disponibilização de profissionais com a capacidade técnica necessária para a execução do trabalho com qualidade.

4.10.3. As atividades serão formalmente demandadas pelo BADESUL à CONTRATADA por meio de e-mail, na qual deverão constar minimamente as seguintes informações:

4.10.3.1. e-mail;

4.10.3.2. data de abertura;

4.10.3.3. definição e a especificação dos serviços a serem executados;

4.10.3.4. quantitativo estimado do total de horas para a execução dos serviços especificados;

4.10.3.5. cronograma preliminar para a realização dos serviços contendo suas principais atividades e prazos; e

4.10.3.6. o(s) responsável(is) pela solicitação por parte do BADESUL.

4.10.4. Após o encaminhamento do e-mail à CONTRATADA, esta disporá do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do encaminhamento para elaborar o plano de execução do serviço demandado. Ao concluí-lo deverá submetê-lo à aprovação do Gestor do CONTRATO, informando minimamente os seguintes dados:

4.10.4.1. e-mail;

4.10.4.2. data estimada para início efetivo do atendimento;

4.10.4.3. detalhamento do plano de execução para a realização do serviço requerido, fazendo-se referência ao quantitativo total de horas proposto pela CONTRATADA para a execução do serviço;

4.10.4.4. caso, após o detalhamento do plano de execução, ocorra uma discrepância entre o total estimado de horas pelo BADESUL e o quantitativo proposto pela CONTRATADA, esta deverá apresentar juntamente com o referido plano de execução suas razões técnicas e justificativas para a diferença, as quais serão submetidas à aprovação do Gestor do CONTRATO;

4.10.4.5. quantitativo de profissionais envolvidos no atendimento à demanda;

4.10.4.6. data estimada para o término do atendimento; e

4.10.4.7. assinatura do preposto e/ou responsável técnico da CONTRATADA.

4.10.5. Ao receber o plano de execução submetido pela CONTRATADA, o BADESUL disporá de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento para analisar as informações fornecidas, se outro prazo não for expressamente indicado.

4.10.6. Caso o Gestor do CONTRATO julgue ser necessário algum ajuste no plano de execução, este solicitará a correção formalmente à CONTRATADA, que, a partir de então, deverá adequar as informações apontadas pelo Gestor do CONTRATO em até 2 (dois) dias úteis a partir do encaminhamento da solicitação, se outro prazo não for expressamente indicado.

4.10.7. Caso o Gestor do CONTRATO esteja de acordo com o planejamento da CONTRATADA e com o quantitativo de horas estimadas, este autorizará formalmente a execução dos serviços objeto do e-mail.

4.10.8. Ao final da execução dos serviços dos itens 4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7 e 4.8, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do CONTRATO a versão preliminar do serviço executado.

4.10.9. Após receber a versão preliminar de que trata o item 4.10.8, o Gestor do CONTRATO irá avaliar a adequabilidade dos serviços prestados.

4.10.10. Caso julgue ser necessário algum ajuste e/ou esclarecimento nos serviços prestados e/ou na documentação produzida, o Gestor do CONTRATO irá solicitá-lo(s) formalmente à CONTRATADA, que, a partir de então, deverá efetuar-lo(s) em até 5 (cinco) dias úteis a partir do encaminhamento da solicitação, se outro prazo não for expressamente indicado, sem que isso enseje aumento no quantitativo efetivo de horas

anteriormente acordado.

4.10.11. Caso o Gestor do CONTRATO entenda que os serviços entregues estão de acordo com o plano de execução e demais especificações, autorizará a emissão da versão final pela CONTRATADA.

4.10.12. Ao final do processo, para o fechamento, a CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do CONTRATO as seguintes informações:

4.10.12.1. e-mail;

4.10.12.2. versão final dos serviços executados; e

4.10.12.3. assinatura do Responsável Técnico da CONTRATADA.

4.10.13. Uma vez aprovados os serviços, o Gestor do CONTRATO autorizará o fechamento via e-mail, orientando e facultando à CONTRATADA o seu respectivo faturamento.

4.11. Considerações Gerais.

4.11.1. A CONTRATADA deverá manter permanentemente, durante o período contratado, mecanismos que visem à atualização e orientação quanto às alterações na legislação tributária cujos efeitos são aplicáveis ao BADESUL.

4.11.2. A versão final do resultado dos serviços dos itens 4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7e 4.8, deverá ser apresentada em papel e em meio eletrônico, devidamente assinado pelo Gerente Responsável pela execução dos trabalhos e pelo Sócio ou Diretor Responsável Técnico, no prazo de 2 (dois) dias úteis após aprovação da versão preliminar pelo BADESUL.

4.11.3. Quando se tratar de planejamento da revisão do relatório e apresentação da versão final do relatório às áreas envolvidas, bem como, quando houver necessidade da execução in loco, incluindo a realização de testes nos sistemas de informação e testes físicos, o serviço deverá ser prestado no estabelecimento do BADESUL, na Rua Gen. Andrade Neves nº 175 – Centro Histórico - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210, preferencialmente no horário das 10h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

4.11.4. Os profissionais da CONTRATADA, mediante solicitação do responsável da Superintendência Contabilidade, deverão participar de reuniões presenciais no Edifício sede do BADESUL ou via ambiente online, para debater questões oriundas da interpretação e aplicação às práticas de mercado da legislação contábil (BR GAAP e IFRS), regulatória e tributária em vigor e da jurisprudência administrativa e judicial.

4.12. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser conduzida conforme as melhores práticas e com a definição de

cronogramas a serem acordados previamente entre as partes para cada serviço, visando a tempestividade dos trabalhos e o cumprimento dos prazos normativos e/ou estabelecidos com a Administração do BADESUL.

4.13. A CONTRATADA observará os prazos do cronograma de execução dos serviços conforme ANEXO – Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades, conforme os itens que serão executados de forma SEMESTRAL e de forma ANUAL.

4.14. O serviço do 4.1 deverá ser concluído em até 90 dias contados a partir da Reunião Preliminar, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, a critério do Gestor do Contrato.

4.15. Os resultados da execução dos serviços, após aprovação da versão preliminar, deverão ser entregues em suas versões finais em meio magnético, conforme a necessidade do BADESUL.

4.16. Os serviços enumerados nesta cláusula resultarão nas seguintes entregas:

<b>ENTREGAS</b>
<b>ENTREGA 01:</b> Relatório de Diagnóstico da Estrutura Tributária
<b>ENTREGA 02:REVISÃO SEMESTRAL</b> Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na Apuração das Contribuições para o PIS e COFINS e respectivas obrigações  Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na Apuração do IRPJ e da CSLL  Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na Apuração do ISS e respectivas obrigações acessórias  O Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na Apuração dos Impostos e Contribuições e o FGTS incidentes sobre a Folha de Pagamento e respectivas obrigações acessórias, com escopo de apuração mensal;  O Relatório com o Resultado da Revisão das Verbas da Folha de Pagamento.

Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na Apuração do Tributos incidentes sobre Serviços Contratados de Terceiros e respectivas obrigações acessórias

Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na Apuração do IOF TVM e respectivas obrigações acessórias

Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados no Cálculo dos Tributos Diferidos

**ENTREGA 03: REVISÃO ANUAL**

Relatórios com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na geração do Razão Auxiliar por Subcontas, a que se refere a Lei nº 12.973/2014, regulamentado pelo artigo 89 da INRFB nº 1.700/2017 e pelo Manual da Escritura Contábil Digital – ECD

**ENTREGA 04: REVISÃO ANUAL**

Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na geração da Escrituração Contábil Fiscal – ECF

**ENTREGA 05: REVISÃO ANUAL**

Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na geração da DIRF

**ENTREGA 06: CONFORME DEMANDA**

Apoio na Elaboração de Consultas Tributárias e Defesas na esfera Administrativa

**ENTREGA 07: CONFORME DEMANDA**

Parecer e/ou orientações sobre assuntos de caráter tributário de consultas específicas apresentadas pelo BADESUL

**ENTREGA 08: CONFORME DEMANDA:**

Serviço de treinamento sobre temas tributários específicos

**CLÁUSULA 5ª. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Por se tratar de serviço sem mão de obra exclusiva, será prestado de forma remota, ressalvados os casos em que for necessária a presença eventual da contratada na sede do Badesul, o que ocorrerá de forma excepcional e mediante prévia justificativa da área técnica.

**CLÁUSULA 6ª. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO**

6.1. Estima-se para o presente objeto a quantidade de realização conforme apresentado no ANEXO V – Programa de Trabalho e Cronograma de Atividades, observando-se que:

6.1.1. Os **serviços de diagnóstico**, descrito o item 4.1 será prestado uma única vez, respeitando-se o prazo de entrega planejado para este serviço entre o BADESUL e a CONTRATADA;

6.1.1.1. Será realizado uma única vez.

6.1.2. Os **serviços de revisão de critérios e procedimentos**, descritos nos itens 4.2; 4.3; 4.4; 4.5 e 4.6 serão prestados **SEMESTRALMENTE**, respeitando-se os prazos de entregas planejados para estes serviços;

6.1.2.1. Será realizado 09 entregas.

6.1.3. Os **serviços de revisão de critérios e procedimentos**, descritos nos itens 4.2.9; 4.2.10; 4.1.5.1.2; serão prestados **ANUALMENTE**, respeitando-se os prazos de entregas planejados para estes serviços;

6.1.3.1. Será realizado 04 entregas.

6.1.4. Os **serviços de assessoria** descritos nos itens 4.7 e 4.8 serão prestados sob demanda, compreendido durante a vigência do contrato, respeitando-se os prazos de entregas planejados para estes serviços; e

6.1.4.1. Será realizado sob demanda.

6.1.5. O **serviço de treinamento** descrito no item 4.9 será prestado sob demanda, compreendido durante a vigência do contrato, respeitando-se os prazos de entregas planejados para este serviço entre o BADESUL e a CONTRATADA.

6.1.5.1. Será realizado sob demanda.

## CLÁUSULA 7ª. DO PREÇO

7.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de até **R\$ 909.999,56 (Novecentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, com os valores unitários discriminados a seguir:

ENTREGAS	PERIODICIDADE	PREÇOS UNITÁRIOS (R\$)
ENTREGA 01:	ÚNICA	R\$ 22.567,98

Relatório de Diagnóstico da Estrutura Tributária		
<p><b>ENTREGA 02:</b></p> <p>Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na Apuração das Contribuições para o PIS e COFINS e respectivas obrigações</p> <p>Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na Apuração do IRPJ e da CSLL</p> <p>Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na Apuração do ISS e respectivas obrigações acessórias</p> <p>O Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na Apuração dos Impostos e Contribuições e o FGTS incidentes sobre a Folha de Pagamento e respectivas obrigações acessórias, com escopo de apuração mensal;</p> <p>O Relatório com o Resultado da Revisão das Verbas da Folha de Pagamento.</p> <p>Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na Apuração do Tributos incidentes sobre Serviços Contratados de Terceiros e respectivas obrigações acessórias</p> <p>Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na Apuração do IOF TVM e respectivas obrigações acessórias</p> <p>Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados no Cálculo dos Tributos Diferidos</p>	<p><b>REVISÃO SEMESTRAL</b></p>	<p>R\$ 356.812,74</p>
<p><b>ENTREGA 03:</b></p> <p>Relatórios com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na geração do Razão Auxiliar por Subcontas, a que se refere a Lei nº 12.973/2014,</p>	<p><b>REVISÃO ANUAL</b></p>	<p>R\$ 45.227,00</p>

regulamentado pelo artigo 89 da INRFB nº 1.700/2017 e pelo Manual da Escritura Contábil Digital – ECD		
<b>ENTREGA 04:</b> Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na geração da Escrituração Contábil Fiscal – ECF	<b>REVISÃO ANUAL</b>	R\$ 61.806,32
<b>ENTREGA 05:</b> Relatório com o Resultado da Revisão dos Critérios e Procedimentos adotados na geração da DIRF	<b>REVISÃO ANUAL</b>	R\$ 84.374,32
<b>ENTREGA 06:</b> Apoio na Elaboração de Consultas Tributárias e Defesas na esfera Administrativa	<b>CONFORME DEMANDA</b>	R\$ 90.417,60
<b>ENTREGA 07:</b> Parecer e/ou orientações sobre assuntos de caráter tributário de consultas específicas apresentadas pelo BADESUL	<b>CONFORME DEMANDA</b>	- R\$ 226.043,80
<b>ENTREGA 08:</b> Serviço de treinamento sobre temas tributários específicos	<b>CONFORME DEMANDA:</b>	R\$ 22.749,80
<b>Total</b>		<b>R\$ 909.999,56</b>

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

8.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

8.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa

à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

8.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

8.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

8.6. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

8.6.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

8.6.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.7. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

8.8. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

8.9. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

8.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

8.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

8.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

8.13. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

8.14. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail [badesul.fornecedores@badesul.com.br](mailto:badesul.fornecedores@badesul.com.br). Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

### **CLÁUSULA 9ª. DO RECURSO FINANCEIRO**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

### **CLÁUSULA 10ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

10.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA 11ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

11.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

### **CLÁUSULA 12ª. DOS PRAZOS**

12.1. O prazo de duração do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da sua celebração.

### **CLÁUSULA 13ª. DO REAJUSTE**

13.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo

de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

13.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de eles serem positivos ou negativos.

13.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei n° 10.192, de 2001.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA 14ª. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

14.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

14.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

14.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

14.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA 15ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO**

15.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será a Superintendência de Contabilidade.

#### **CLÁUSULA 16ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

16.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.1.2. Seguro-garantia;

16.1.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

16.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

16.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

16.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

16.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 16.10 e 16.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

16.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

16.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

16.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

16.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

16.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

16.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.11.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

16.12. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica com atualização monetária.

16.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

16.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

16.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

16.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.17.1. Caso fortuito ou força maior;

16.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

16.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

16.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 16.17.3 e 16.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

16.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

16.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

16.21. Será considerada extinta a garantia:

16.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias

depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

16.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES**

17.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

### **CLÁUSULA 18ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

18.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

18.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

18.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e

identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

18.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

18.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

18.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

18.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

18.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

18.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

18.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

18.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

18.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

18.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

18.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

18.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

18.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus

empregados.

18.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

18.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

18.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.

18.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

18.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

18.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

## **CLÁUSULA 19ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL**

19.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

19.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

19.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

19.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA 20ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

20.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência, serão recebidos:

20.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

20.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

20.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

20.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

20.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

20.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA 21ª. DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL**

21.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

21.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

21.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

21.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

21.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

21.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

21.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

21.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

21.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 21.2.1 e 21.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

21.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

21.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: [ouvidoria@badesul.com.br](mailto:ouvidoria@badesul.com.br); e telefone (08006425800).

<b>CLÁUSULA 22<sup>a</sup>. DAS SANÇÕES</b>
---

22.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o

BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

22.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

22.2.1. apresentar documentação falsa;

22.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

22.2.3. falhar na execução do contrato;

22.2.4. fraudar a execução do contrato;

22.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

22.2.6. cometer fraude fiscal.

22.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

22.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

22.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

22.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 22.13.

22.5. Para os fins do item 22.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 22.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.6.1. multa:

22.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

22.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

22.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

22.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

22.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

22.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

22.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

22.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

22.12.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

22.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

22.12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

22.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.14. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

22.15. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o

disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**CLÁUSULA 23<sup>a</sup>. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL**

23.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia se informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

**CLÁUSULA 24<sup>a</sup>. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

24.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

24.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

24.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

24.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

24.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

24.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

24.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

24.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

24.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

24.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidencialidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

## **CLÁUSULA 25ª. DA RESCISÃO**

25.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

25.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

25.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

25.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

25.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

- 25.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 25.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 25.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 25.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 25.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 25.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 25.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 25.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 25.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 25.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 25.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 25.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo

prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

25.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

25.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

25.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

25.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

25.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.2.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA 26ª. DA CESSÃO DE DIREITO**

26.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

#### **CLÁUSULA 27ª. DAS VEDAÇÕES**

27.1. É vedado ao contratado:

27.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

27.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA 28ª. DA ANTICORRUPÇÃO**

28.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

28.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

28.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

28.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

28.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

#### **CLÁUSULA 29ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

29.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

29.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

29.1.2. respeitar o meio ambiente;

29.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

29.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

29.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

29.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

29.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

29.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

#### **CLÁUSULA 30ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

30.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e

normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

<p style="text-align: center;"><b>CLÁUSULA 31ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b></p>
--

31.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

31.2. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

31.3. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

31.4. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

31.4.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

31.4.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

31.4.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

31.4.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

31.5. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA 32ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

32.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

### **CLÁUSULA 33ª. DAS ALTERAÇÕES**

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA 34ª. DOS CASOS OMISSOS**

34.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA 35ª. DA SUBCONTRATAÇÃO**

35.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

### **CLÁUSULA 36ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO**

36.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 909.999,56 (Novecentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), anual.**

### **CLÁUSULA 37ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

37.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

37.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos

termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

37.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

37.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

37.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

<b>CLÁUSULA 38ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
---

38.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

38.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS,

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE fomento/RS**

---

Cláudio Leite Gastal,  
Diretor-Presidente.

---

Robson Diego Ferreira,  
Diretor Financeiro

**CONTRATADO:**

**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA**

---

Nelita Donatti,  
Sócia

Visto Jurídico

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2024****Processo nº 24/4000-0000155-0****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de Assessoria, Consultoria e Treinamento para Diagnóstico, Revisão de Critérios e Procedimentos adotados na Apuração dos Tributos.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Dada a importância das questões tributárias, sua complexidade e constantes alterações na legislação aplicável e, principalmente, pelo efeito relevante que representam os tributos no Resultado do BADESUL, esse conteúdo requer atenção especial. Dessa forma, entende-se ser importante contratar o assessoramento por técnicos especializados.

2.1.1. Transferência de conhecimentos das práticas adotadas pelo mercado haja vista o prestador possuir *expertise* com outros clientes do Sistema Financeiro Nacional;

2.1.2. Conformidade Fiscal: Garantir que o BADESUL esteja em conformidade com todas as obrigações fiscais e tributárias para evitar multas e penalidades;

2.1.3. Redução de Riscos: Uma análise detalhada das questões fiscais e tributárias ajuda a identificar e mitigar potenciais riscos financeiros que podem surgir durante a execução do contrato, minimizando surpresas desagradáveis no futuro;

2.1.4. Apoio em situações específicas que envolvam a interpretação da legislação tributária aplicável ao Badesul;

2.1.5. Assessoramento na interpretação e aplicação para as Agências de Fomento dos efeitos tributários decorrentes da convergência ao padrão internacional de contabilidade – IFRS, contemplada pelos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamento Contábeis-CPC, na medida em que forem recepcionados pelo BACEN ou Receita Federal;

2.1.6. Apoio pontual na análise de eventuais intimações e autos de infrações emanados pelas entidades fiscais, incluindo orientações e suporte na construção de defesas;

- 2.1.7. Mitigação de eventuais riscos tributários e de imagem;
- 2.1.8. Promoção de maior eficiência ao processo;
- 2.1.9. Mitigação do risco operacional do processo;
- 2.1.10. Investir em consultoria fiscal e tributária é uma medida estratégica para melhorar a posição do BADESUL e garantir uma gestão eficiente e legal de suas obrigações fiscais.

2.2. Para a elaboração de consultas tributárias e defesas na esfera administrativa e apoio na interpretação da legislação tributária.

2.2.1. É fundamental alocar horas técnicas para um profissional da área tributária em um contrato de consultoria fiscal e tributária para o BADESUL:

2.2.1.1. Complexidade das Regulações: O sistema financeiro é altamente regulamentado e está sujeito a leis fiscais e regulamentações tributárias complexas. Um profissional da área tributária possui o conhecimento especializado necessário para interpretar e aplicar essas regulamentações de maneira eficaz.

2.2.1.2. Minimização de Riscos Legais: O Badesul enfrenta riscos significativos relacionados a questões fiscais e tributárias. Um profissional da área tributária pode identificar possíveis problemas legais, como conformidade inadequada, e implementar estratégias para minimizar esses riscos, evitando litígios e penalidades onerosas.

2.2.1.3. Otimização Fiscal: Um profissional da área tributária pode ajudar o BADESUL a identificar oportunidades para ajudar a instituição a identificar oportunidades para otimizar sua situação fiscal, incluindo a redução de encargos fiscais legais, o que pode resultar em economias substanciais a longo prazo.

2.2.1.4. Resolução de Disputas: Em caso de litígios fiscais com autoridades reguladoras, um profissional da área tributária pode representar a instituição financeira e buscar uma resolução favorável por meio de negociações ou litígios judiciais.

2.2.2. Para fins deste Edital, o conceito de instituição financeira abrange Bancos de Desenvolvimento, Agências de Fomentos, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Caixa Econômica Federal.

2.2.2.1. Preservação da Imagem: A gestão adequada de questões fiscais e tributárias ajuda a preservar a imagem do BADESUL, transmitindo confiança aos clientes e ao controlador.

2.3. Portanto, investir em horas técnicas de profissional da área tributária em um contrato de consultoria fiscal e tributária é uma

estratégia sensata para garantir a conformidade legal, reduzir riscos e maximizar a eficiência fiscal do BADESUL. Isso contribui para o sucesso a longo prazo da organização no setor.

2.4. A solicitação por apresentação de atestados de capacidade técnica ou declaração posteriores a 2018 decorre da priorização de serviços realizados nos últimos exercícios, face à maior complexidade decorrente das novas exigências da legislação tributárias específicas de Instituições Financeiras com ativos o qual represente a média dos ativos do BADESUL, tomando-se por base o final dos exercícios de 2018 a 2022, cuja finalidade demonstre que a Licitante possui experiência em assessoria e consultoria tributária de instituição financeira bancária com ativos igual ou superior a este montante, o qual representa a média dos ativos do BADESUL, tomando-se por base o final dos exercícios de 2018 a 2022;

### 3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. Após a sessão de lances serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor total superior a **R\$ 1.646.627,39** (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), composto por:

Itens	Tipo de Serviços	Tipo de Formato da Contratação	Valor Unitário (R\$)	Quantidade estimada de entrega	Preços Global (R\$)
<b>1</b>	<b>ENTREGA 1:</b> Relatório de Diagnóstico da Estrutura Tributária do <b>Prazo de execução:</b> até 90 dias corridos a contar da reunião preliminar	Por entrega até 90 dias corridos, a contar da Reunião Preliminar	40.836,33	<b>01</b>	40.836,33
<b>2</b>	<b>ENTREGAS 2:</b> Relatório com os resultados das <b>revisões SEMESTRAL com Prazos de execuções nos meses de:</b>	Por entrega	71.738,42	<b>09 para 60 meses</b>	645.645,78

	<p>1. Em Junho revisar os meses de Janeiro a Maio</p> <p>1.1. Em Julho revisar o mês de Junho</p> <p>2. Em Dezembro revisar os meses de Julho a Novembro</p> <p>2.1. Em Janeiro revisar o mês de Dezembro</p> <p>Impostos e Contribuições PRÓPRIO</p> <p>Impostos e Contribuições RH</p> <p>Impostos e Contribuições TERCEIROS</p> <p>IOF</p> <p>Diferido</p>				
<b>3</b>	<p><b>ENTREGAS 3:</b></p> <p>Relatório com os resultados da revisão ANUAL <b>com Prazo de execução no mês de:</b></p> <p>3. Em Janeiro do ano seguinte (DIRF RH e Terceiros)</p>	Por entrega	20.459,35	<b>04 para 60 meses</b>	81.837,40
<b>4</b>	<p><b>ENTREGA 4:</b></p> <p>Relatório com os resultados da revisão ANUAL <b>com Prazo de execução no mês de:</b></p>	Por entrega	27.959,35	<b>04 para 60 meses</b>	111.837,40

	4. Em Abril do ano seguinte ECD				
<b>5</b>	<b>ENTREGA 5:</b> Relatório com os resultados da revisão ANUAL com Prazo de execução no mês de: 5. Em Junho do ano seguinte ECF	Por entrega	38.168,44	<b>04 para 60 meses</b>	152.673,76
<b>6</b>	<b>ENTREGA 6:</b> Apoio na Elaboração de Consultas Tributárias e Defesas na esfera Administrativa <b>Prazo de execuções:</b> Conforme demanda	Por entrega	40.902,23	<b>Até 04 entregas para 60 meses</b>	163.608,92
<b>7</b>	<b>ENTREGA 7:</b> Parecer e/ou orientação sobre assuntos de caráter tributário de consultas específicas apresentadas pelo BADESUL <b>Prazo de execuções:</b> Conforme demanda	Por entrega	20.451,11	<b>Até 20 entregas para 60 meses</b>	409.022,20
<b>8</b>	<b>ENTREGA 8:</b> Serviço de treinamento sobre temas tributários específicos	Treinamento	2.058,28	<b>Até 20 pessoas para 60 meses</b>	41.165,60

<b>Prazo de execuções:</b> Conforme demanda					
<b>Total</b>					<b>1.646.627,39</b>

3.2. O valor total para o serviço do **Item 1** deverá perfazer em torno de **2,48%** admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.3. O valor total para o serviço do **Item 2** deverá perfazer em torno de **39,21%** admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.4. O valor total para o serviço do **Item 3** (deverá perfazer em torno de **4,97%** admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.5. O valor total para o serviço do **Item 4** (deverá perfazer em torno de **6,79%** admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.6. O valor total para o serviço do **Item 5** (deverá perfazer em torno de **9,27%** admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.7. O valor total para o serviço do **Item 6** (deverá perfazer em torno de **9,94%** admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.8. O valor total para o serviço do **Item 7** (deverá perfazer em torno de **24,84%** admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.9. O valor total para o serviço do **Item 8** (deverá perfazer em torno de **2,50%** admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

3.10. Para fins de contratação, depois de apurado o valor total global, serão calculados os valores individuais dos itens, os quais deverão corresponder às proporções acima definidas, sobre o valor total global, dividindo-se pelas quantidades para se obter o valor unitário.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

4.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase deste processo licitatório as empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações previstas nos normativos a seguir, relativas à independência do auditor externo, caracterizando-se a existência de conflito de interesses em relação aos objetos previstos neste termo de referência:

4.1.1. Restrição imposta pela Resolução CVM nº 23/2021, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme artigos 22 e 23; e

4.1.2. Restrição imposta pela Resolução CMN nº 4.910/2021 do Conselho Monetário Nacional, conforme artigos 3º ao 5º.

4.1.3. Empresa responsável pela AUDITORIA EXTERNA da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

## **5. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

5.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

## **6. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP (LEI COMPL. 123/2006, ART. 48, I)**

6.1. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00 por ano?

(X) NÃO () SIM